Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 532/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3151/2018
PROTOCOLO	: 1893686
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA – ME
VALOR	: R$ 266.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES – NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho substituindo o termo do contrato é regular ao demonstrar consonância com a norma legal, assim como a execução financeira, que comprova o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 de setembro a 1º de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho nº 187/2018 (2ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Marcia Cristina Maciel da Silva - ME, e a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase), e dar **quitação** ao Sr. Maurilio Ferreira Azambuja.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 187/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e a empresa ***Marcia Cristina Maciel da Silva - ME***, tendo por objeto a aquisição de kits escolares para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ensino Fundamental e Ed. Infantil) durante o ano letivo de 2018, com valor contratual no montante de R$ 266.600,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Impende salientar que procedimento licitatório Pregão Presencial nº 37/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 74/2017, foi julgado regular por meio do Acórdão AC01 – 224/2019 (TC/1016/2018).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – DFE – 5798/2020, concluindo pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 7425/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **encerra-se** a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais foram devidamente cumpridos no que diz respeito a regularidade da matéria relativa à formalização da Nota de Empenho, acompanhada da documentação indispensável, tais como: justificativas, parecer jurídico e publicação.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a

similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 266.600,00
Valor Total Empenhado	R$ 266.600,00
Total De Notas Fiscais	R$ 266.600,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 266.600,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 187/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho nº 187/2018 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira, dando quitação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm